



ESTADO DE PERNAMBUCO
GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapetim
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Lei Municipal n.º. 289/2014, de 04 de Dezembro do ano de 2014.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão deliberativo e consultivo da política de saneamento básico, observada a composição paritária de seus membros.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre ou, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saneamento Básico é composto de 08 (oito) membros e 08 (oito) suplentes, sendo:

I - 04 (quatro) membros representando o Poder Público Municipal;

II - 04 (quatro) membros escolhidos pela área não governamental municipal.

§ 1º Indicarão os representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes:



ESTADO DE PERNAMBUCO
GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapetim
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

- I - Secretaria da Infraestrutura;
- II - Secretaria de Obras;
- III - Secretaria da Saúde;
- IV - Secretaria das Finanças.

§ 2º Indicarão os representantes da área não governamental municipal e seus respectivos suplentes:

- I – Representante das Associações Comunitárias Rurais;
- II – Representante do ROTARY Club;
- III – Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA);
- IV – Representante dos Movimentos Religiosos.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico, titulares e suplentes, exercerão mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Saneamento Básico não será remunerado, sendo considerado serviço de relevância social para o Município.

§ 2º O primeiro colegiado será formado durante a primeira Conferência Municipal de Saneamento Básico, a ser convocada pelo Chefe do Poder Executivo em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta lei.

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico será eleito entre os seus membros, por maioria simples e através de voto secreto.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

- I - auxiliar na formulação das políticas de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;
- II - discutir e aprovar o Plano Municipal de Saneamento Básico bem como as suas revisões posteriores;



ESTADO DE PERNAMBUCO
GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapetim
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

III - deliberar sobre propostas de projetos de lei e programas de saneamento básico financiados com recursos Municipais ou oriundos de transferências voluntárias;

IV - monitorar o cumprimento da Política Municipal de Saneamento Básico, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;

V - deliberar sobre propostas de instituição e alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;

VI - atuar no sentido da viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de saneamento;

VII - estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle da aplicação dos recursos financeiros na área de saneamento básico;

VIII - articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

X - elaborar e aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Saneamento Básico;

XI - convocar, em caso de omissão do Chefe do Poder Executivo, a Conferência Municipal de Saneamento Básico;

XII - manifestar-se sobre a delegação da organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços de saneamento básico municipal;

XIII - definir as classes de resíduos sólidos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador, que podem ser consideradas como resíduo sólido urbano.

Art. 6º Esta Lei revoga as disposições em contrário.



ESTADO DE PERNAMBUCO
GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapetim
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Art. 7º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Arquimedes Magno Machado Nunes Cavalcante
PREFEITO